



Convênio nº 003/2013

Processo nº 3430/2013

1º ADITAMENTO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, para a prestação de assistência judiciária gratuita suplementar, nos limites deste Convênio, à população carente do Estado de São Paulo.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL VALLE VERNASCHI, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de São Paulo, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, devidamente representada por seu Presidente, Doutor MARCOS DA COSTA, CPF nº 037.290.518-81, doravante designada OAB/SP, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e, no que couber, da Lei Estadual nº 6.544/89, celebram o presente ADITAMENTO, conforme plano de trabalho que o integra, bem como as seguintes cláusulas:



### CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclui-se o parágrafo 7º à cláusula segunda do Termo de Convênio original, com a seguinte redação:

§ 7º - Durante o recesso forense, regulamentado no âmbito da Defensoria Pública por ato do Defensor Público-Geral, caberá às subseções que realizam atendimento inicial organizarem-se para garantir o atendimento das demandas urgentes, em sistema de plantão.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido o inciso VI ao "caput" da cláusula décima do Termo de Convênio original, com a seguinte redação:

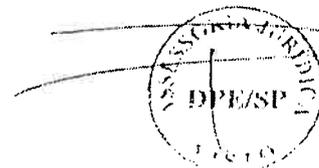
VI - mudança de foro de atuação

Inclui-se o parágrafo 3º à cláusula décima do Termo de Convênio original, com a seguinte redação:

§ 3º - Autorizada a renúncia pela DEFENSORIA, deverá o advogado juntar o documento comprobatório à petição que formalizará o pedido de renúncia nos autos, a fim de que seja expedida certidão de honorários parcial pelo cartório correspondente.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O parágrafo único da cláusula terceira do Termo de Convênio original passa a ter a seguinte redação:





Parágrafo Único: Para efeitos do disposto no inciso I desta cláusula, fica estabelecido que as certidões regularmente expedidas, sem rasuras ou ressalvas, deverão ser entregues nas Subseções, no original, para posterior remessa à CAJ, até o dia 10 (dez) de cada mês. A CAJ, após conferência, deverá protocolizar as certidões na DEFENSORIA até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês, para análise, processamento e pagamento no 1º dia do segundo mês subsequente ao de seu protocolo.

#### CLÁUSULA QUARTA

Inclui-se à cláusula quarta do Termo de Convênio original o inciso XXXI, com a seguinte redação:

XXXI - Comparecer a reuniões semestrais, na respectiva Subseção, para aperfeiçoamento dos serviços prestados, objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA

A cláusula décima primeira do Termo de Convênio original passará a ter a seguinte redação:

Além das hipóteses previstas nas Cláusulas anteriores, a prestação de assistência judiciária suplementar contemplada no presente convênio poderá abranger a atuação tanto nos Juizados Especiais, quanto em cartas precatórias e, desde que prévia e expressamente autorizada pela DEFENSORIA, em outras atividades por ela regulamentadas.

§ 1º - A DEFENSORIA publicará na imprensa oficial a autorização referida no *caput* e poderá, por critérios de conveniência e





oportunidade, revogá-la, adotando, para tanto, a mesma forma prevista para sua concessão.



§ 2º - A atuação nos Juizados Especiais dar-se-á na forma de plantão, respeitando-se, desde que haja viabilidade técnica, lista específica de indicação e o sistema de rodízio, observadas as seguintes regras:

- I. Somente poderão ser indicados para o plantão nas audiências concentradas da Infância e Juventude os advogados inscritos para atuação nesta área, que preencheram os requisitos previstos no § 11 da Cláusula Quinta.
- II. É vedada a indicação de advogados conveniados para atuação em processos cujo valor não exceda a 20 (vinte) salários mínimos, nos termos da Lei 9.099/95, ressalvada a hipótese de solicitação pelo juízo, nos termos do § 2º do art. 9º da mesma Lei, cuja apreciação caberá à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública.
- III. Independentemente da cumulação de mais de uma matéria em um único órgão jurisdicional, somente poderá ser indicado um advogado plantonista para cada Vara ou Juizado Especial, salvo nos casos em que houver multiplicidade de juízos na mesma Vara ou Juizado Especial e simultaneidade de pautas, mediante autorização prévia da Assessoria de Convênios da Defensoria Pública.
- IV. O advogado plantonista deverá permanecer à disposição do juízo para atuação em todas as audiências previstas na pauta, devendo tomar todas as medidas processuais para a garantia da defesa dos usuários, inclusive apresentando defesa oral, se o caso.





§ 3º - Nas comarcas em que a DEFENSORIA não tenha unidade instalada, a atuação dos advogados conveniados em cartas precatórias dar-se-á da seguinte forma:



I - participação em audiências criminais, em sistema de plantão, nos moldes do parágrafo anterior;

II - apresentação de defesa escrita, ocasião em que o advogado deverá apresentar, via fax ou por meio eletrônico, a resposta ao juízo competente, sem prejuízo de encaminhar a defesa via protocolo integrado ou correspondência com aviso de recebimento, devendo ainda solicitar ao juízo deprecante a expedição de ofício à DEFENSORIA ou à OAB/SP, se o caso, para indicação de advogado inscrito no convênio para dar prosseguimento ao feito na origem.

§ 4º - A atuação fora do âmbito judiciário poderá, mediante regulamentação própria da DEFENSORIA e sua prévia e expressa autorização, envolver advogados conveniados em sistema de plantão, visando à implantação de meios alternativos de resolução de conflitos.

§ 5º - A atuação em divórcios ou inventários/arrolamentos realizados nos termos da Lei 11.441/2007 (em cartórios extrajudiciais) dependerá de prévia regulamentação e de expressa autorização da DEFENSORIA.

§ 6º - Poderão ser indicados advogados conveniados inscritos nas Subseções da Capital para atuação em instância recursal, nos processos em que o advogado da comarca de origem haja renunciado, tenha sido descredenciado ou declarado impedido. Nesses casos, após o trânsito em julgado, o advogado indicado será responsável por requerer a serventia própria do Tribunal de Justiça





a expedição da certidão de honorários, conforme modelo previsto no Anexo VII.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES**

Inclui-se o parágrafo 6º à cláusula décima segunda do Termo de Convênio original, com a seguinte redação:

§ 6º - Os honorários de que trata esta cláusula terão seus valores reajustados anualmente de acordo com o IPC- FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do dia 11 de julho de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A cláusula décima oitava do Termo de Convênio original passará a vigor com a seguinte redação:

O prazo de vigência do ajuste, consideradas as modificações realizadas pelo primeiro termo de aditamento, fica prorrogado a partir de 19 de dezembro de 2014 até 30 de junho de 2015, de modo que a partir de 1º julho de 2015 poderá ser prorrogado por períodos de até 12 meses, mediante termo aditivo, após proposta justificada, apresentação de plano de trabalho pela OAB/SP e prévia autorização da Defensoria Pública-Geral do Estado, observando-se o limite legal de 60 (sessenta meses).

**CLÁUSULA OITAVA**

O valor total estimado do presente aditamento é de **R\$ 137.600.000,00 (cento e trinta e sete milhões e seiscentos mil reais)**, sendo que as despesas de





responsabilidade da DEFENSORIA do exercício vigente corresponderão a **R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais)** correndo à conta dos recursos do Fundo de Assistência Judiciária, sob responsabilidade de sua Coordenadoria Geral de Administração - Unidade Gestora **420030**, programa de trabalho **03.092.4200.5796.0000**, classificação de despesa **33.90.36**, fonte de recursos **002.00.1055**, do orçamento de 2014 e o restante à conta dos orçamentos-programa dos exercícios seguintes.



**CLÁUSULA NONA**  
**- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

As partícipes ratificam as demais cláusulas e condições do ajuste original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

**RAFAEL VALLE VERNASCHI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**MARCOS DA COSTA**  
Presidente da OAB/SP

TESTEMUNHAS:

Paula Barbosa Cardoso  
R.G.: 35.259.300-3

**Dr. Julio Cesar Fibrino Vicente**  
Presidente da OAB Jau  
Vice-Presidente da CAJ OAB-SP

R.G. 20.586.717  
Alexandre Ogusuku

R.G.: 16.848.323-3

